



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO N° 15 /2015**

<b>Publicado no DOU</b>
<b>Dia</b> <u>02</u> / <u>03</u> / <u>2015</u>
<b>Página</b> <u>123</u>
<b>Seção</b> <u>3</u>

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE** e a **D. S. DA SILVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, para e elaboração de projetos técnicos, executivos complementares e outros serviços necessários para a construção, de imóvel próprio da Superintendência Regional de Trabalho e Emprego de Anapólis.

**CONTRATANTE:**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente

**CONTRATADA:**

**D. S. DA SILVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EPP**, CNPJ n.º 18.115.305/0001-04, com sede à Praça 07 de Setembro, n.º 86, Altos - Mês de Rio/PA, CEP: 86.675-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, **DALTON SANTIAGO DA SILVA**, brasileiro, Identidade n.º 3.355.208 - SSP/PA, CPF n.º 786.494392-68, domiciliado à Rua dos Pariqueis, n.º 2.111, Batista Campos - Belém/PA.

*Handwritten initials and signature marks.*

1000  
Date  
Page  
Sheet



2

**RESOLVEM**, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; do Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; da **Lei de Diretrizes Orçamentárias** vigente e do **Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013**, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, bem como da legislação correlata, **celebrar este Contrato**, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial no seu Anexo I – A que contém as “Diretrizes Básicas para Elaboração de Projetos”, peças integrantes do Edital e da Proposta vencedora da Contratada e seus componentes (planilha orçamentária, composições de custos, BDI e encargos sociais, cronograma físico-financeiro...), peças que seguem integralmente anexadas a este contrato.

Parágrafo único. Contratação de serviços técnicos comuns de engenharia compreendendo a elaboração de projetos básicos, executivos complementares e outros serviços correlatos, necessários e suficientes à execução das obras de construção do imóvel da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Amapá, Unidade Descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, com a execução indireta sob demanda da contratante, de acordo com as necessidades, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2014, com seus anexos, à Proposta Vencedora da Contratada, com todos os seus componentes (planilha orçamentária, composições de custos, BDI e encargos sociais, cronograma físico-financeiro...) datada de 25/11/2014 e demais elementos constantes do Processo Administrativo principal de nº 46010.001701/2014-51 e do processor nº 46166.000024/2015-61, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

Parágrafo Único. A execução destes serviços será medida em unidades, no caso m, m<sup>2</sup>, hora técnica ou unidade... dos projetos/serviços executados. A execução em tela se dá por preço certo de

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000



unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no Termo de Referência, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro, considerando os valores unitários consignados na licitação e neste instrumento de contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

##### **I – São obrigações do CONTRATANTE:**

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Demandar à CONTRATADA, por relação, os projetos/laudos/serviços, em ordem de serviço, de acordo com as necessidades de cada uma das unidades relacionadas no Item 1 do termo de referência, considerando a tabela de preços cotados na proposta da CONTRATADA.
3. Autorizar o início da execução dos serviços e permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
5. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA;
6. Disponibilizar ao pessoal (empregados ou prepostos) da CONTRATADA instalações sanitárias e vestiários com armários necessários à execução dos serviços;
7. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
8. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
10. Após a conclusão de cada etapa, os serviços serão submetidos à apreciação da comissão de fiscalização, que poderá aceitá-los ou rejeitá-los, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão;
11. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do MTE, ou com as exigências das normas técnicas, dos Projetos, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
12. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, adequando aos projetos, às especificações constantes do Edital da Licitação e seus anexos e às normas técnicas;



13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
14. Receber provisória e definitivamente os serviços, se os mesmos forem executados de acordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital da Licitação e seus anexos, com a Proposta, com o Contrato e com as normas que disciplinam o objeto da contratação, principalmente as normas técnicas;
15. Receber os projetos somente com assinatura do técnico responsável, com a devida ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA e/ou CAU da região e a aprovação nos órgãos competentes, caso seja exigida;
16. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
20. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
21. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - (a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - (b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
  - (c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
  - (d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
  - (e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
22. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **II – São obrigações da CONTRATADA:**

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao perfeito cumprimento da avença descrita no Termo de Referência;
2. Agir de boa-fé, a executar os serviços objeto do Contrato de acordo com a exigência do Edital da Licitação, com a melhor técnica, utilizando materiais e equipamentos adequados e cumprindo todas



as normas técnicas, bem como a fornecer os originais dos projetos atualizados e aprovados, passando os mesmos a pertencer ao CONTRATANTE, e a fazer parte integrante do Contrato;

3. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;

4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pelo CONTRATANTE;

5. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;

6. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução da obra ou serviços ora contratados;

7. Manter o devido sigilo técnico e comercial quanto aos serviços objeto do Contrato;

8. Facilitar e permitir o CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATANTE, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos fiscais a todo o local de execução, a todos os projetos e documentação correlata, permitir a retirada pelos fiscais de documentos e projetos para diligências, tudo independentemente de comunicação ao CONTRATANTE;

9. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, assegurando ao CONTRATANTE, em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, pela via administrativa, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa;

10. Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12. Manter os seus técnicos/profissionais identificados por crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

13. Manter durante toda a vigência do Contrato a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

16. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, arcar com todas as despesas decorrentes da contratação e, ainda, assumir a inteira



responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem;

17. Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE e responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

18. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

19. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução, de acordo com os levantamentos efetuados;

20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais e equipamentos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

21. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços, para o fim previsto no artigo 30, § 10º, da Lei nº 8.666/1993;

22. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento convenientes dos trabalhos;

23. Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU na região onde os serviços serão realizados; promover a matrícula dos serviços no CNPJ da empresa; adotar os procedimentos legais necessários e exigíveis para o início dos serviços entregando uma via ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, antes do início da execução dos serviços contratados. As alterações correspondentes à prorrogação de prazo deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART e/ou RRT;

24. Garantir todos os serviços executados, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, incluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços nos termos do artigo 618, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o artigo 69, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 12, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Súmula/STJ nº 194, e ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato;

25. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do Contrato ou em conexão, com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

27. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



7

28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
30. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
31. Ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA e/ou CAU da região de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes, onde necessários.
32. Entregar os projetos elaborados e providenciar a Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias, como condições para a conclusão total dos serviços.
33. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
34. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE;
35. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
36. Observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.
37. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
40. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
41. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
42. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
43. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*



44. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

45. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

46. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

47. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

48. Serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento da proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

Executado integralmente os serviços e cumpridas todas as obrigações objeto do Contrato, a **CONTRATADA** deverá comunicar oficialmente ao **CONTRATANTE**, mediante correspondência escrita, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado feita pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados todos os serviços objeto do Contrato, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento provisório.

c) na hipótese de a verificação a que se refere a alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**Parágrafo Segundo.** No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Quarto.** Caso o **CONTRATANTE** não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo a **CONTRATADA**, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado



o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a CONTRATADA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados pelo CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP e alterações posteriores, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- d) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) Promover o acompanhamento e as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro e as exigências estabelecidas no Edital e no Contrato;
- f) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- g) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Gestor e os Fiscais deverão sugerir à autoridade competente do MTE que suste qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- h) O Gestor e os Fiscais providenciarão e manterão Diário de Serviços de Engenharia (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes devam ser objeto de registro;
- i) O Diário de Serviços de Engenharia é propriedade do MTE e ao final da obra será incorporado ao processo administrativo da contratação e execução dos serviços;



- j) O Gestor e os Fiscais anotarão em Diário de Serviços de Engenharia, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) O(s) representante(s) da Contratante deverá(o) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- l) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- m) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto deste instrumento contratual, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- a) Os serviços que podem ser objeto de subcontratação são os seguintes:

- Laudo de sondagem;
- Elaboração de planilha orçamentária / cotação de preços / cronograma físico-financeiro / especificações.

**Parágrafo Primeiro.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**Parágrafo Segundo.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor total estimado da presente contratação é da ordem de **R\$.140.000,00** (cento e quarenta mil reais), com os respectivos custos unitários e totais consignados na licitação e que serão aplicados na execução contratual, conforme tabela(s) abaixo:

1.	Serviço de elaboração de projetos básicos, executivos complementares e outros serviços correlatos para construção da SRTE/AP.	Unidade de Serviço	1	-	R\$ 112.903,23	R\$ 140.000,00
----	---	--------------------	---	---	----------------	----------------



<b>1.1</b>	<b>Projeto Arquitetônico</b>				<b>R\$ 90.973,27</b>	<b>R\$ 83.633,70</b>
1.1.1	Projeto executivo de arquitetura/detalhamento	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 16,12	R\$ 42.190,07	R\$ 23.204,54
1.1.2	Projeto executivo de instalações elétricas normal e estabilizada	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 1,51	R\$ 3.952,05	R\$ 4.900,54
1.1.3	Projeto executivo de sistema de proteção contra descarga atmosférica (SPDA)	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 1,50	R\$ 3.925,88	R\$ 4.868,09
1.1.4	Projeto executivo instalações de lógica e telefone (dados e voz)	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,00	R\$ 5.234,50	R\$ 6.490,78
1.1.5	Projeto executivo de supervisão predial (automação, controle e CFTV)	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,00	R\$ 5.234,50	R\$ 6.490,78
1.1.6	Projeto executivo de sistemas de ventilação, climatização e exaustão	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 1,50	R\$ 3.925,88	R\$ 4.868,09
1.1.7	Projeto executivo de instalações hidráulicas	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,00	R\$ 5.234,50	R\$ 6.490,78
1.1.8	Projeto executivo de instalações de esgoto	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,00	R\$ 5.234,50	R\$ 6.490,78
1.1.9	Projeto executivo de instalações de águas pluvial	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,00	R\$ 5.234,50	R\$ 6.490,78
1.1.10	Projeto executivo de sistemas de incêndio (detecção, alarme, extintores, hidrantes e sinalização)	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,00	R\$ 5.234,50	R\$ 6.490,78
1.1.11	Projeto estrutural	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,11	R\$ 5.522,40	R\$ 6.847,77
<b>1.2</b>	<b>Laudo, Projeto e Especificações</b>				<b>R\$ 12.964,59</b>	<b>R\$ 14.568,87</b>
1.2.1	Laudo de sondagem	m	45	R\$ 102,25	R\$ 4.601,25	R\$ 5.287,05
1.2.2	Planilha orçamentária/cotações de preços/cronograma físico-financeiro/especificações	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,86	R\$ 7.485,34	R\$ 9.281,82
<b>1.3</b>	<b>Itens</b>				<b>R\$ 9.909,58</b>	<b>R\$ 11.797,43</b>
1.3.1	Placa de Obra, 1,5mX1,0m, pintada, galvanizada	un	1	R\$ 1.732,38	R\$ 1.732,38	R\$ 1.721,84
1.3.2	ART/RRT (Arquitetura, Civil, Elétrica e Mecânica)	un	12	R\$ 100,96	R\$ 1.211,52	R\$ 1.458,24
1.3.3	Projeto legal (aprovações ADM, Bombeiro, CEB, etc)	m <sup>2</sup>	2.617,25	R\$ 2,19	R\$ 5.731,78	R\$ 7.107,40
1.3.4	Cópias de projetos por plotagem eletrônica	un	110	R\$ 11,07	R\$ 1.217,70	R\$ 1.509,95
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 112.903,23</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>



**Parágrafo Primeiro.** Os valores e respectivos projetos/serviços acima são meramente estimativos e foram levantados pela Comissão Técnica instituída pela Portaria MTE nº 990 de 08/07/2014 com base nas informações iniciais a respeito da situação de cada unidade, inclusive considerando laudos/relatórios dos órgãos competentes que recomendaram/determinaram a interdição dos imóveis, bem como se levou em conta a eventual existência de projetos que possam vir a ser aproveitados.

**Parágrafo Segundo.** Cumpre reforçar que os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, forma em que a execução será medida em unidades (m, m2, hora técnica ou unidade...) dos projetos/serviços efetivamente realizados. A execução se dá por preço certo de unidades determinadas. Na medida em que forem executadas as unidades estabelecidas no cronograma físico, e desde que atendam às especificações exigidas no Termo de Referência, conferida por membro ou equipe de fiscalização do contrato, será efetivado o pagamento indicado pelo cronograma financeiro, considerando os valores unitários consignados na licitação e neste instrumento de contrato.

**Parágrafo Terceiro.** O MTE não está obrigado a consumir o objeto de cada item, com os seus subitens componentes, em sua totalidade ou adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

- Gestão/Unidade: 380018
- Fonte: 0174381011
- Programa de Trabalho: 11122212720000001
- Natureza da Despesa: 339039
- Nota de Empenho: 2014NE800420

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, segundo os valores unitários e totais consignados em sua proposta na licitação e de acordo com as medições realizadas e aprovadas pela fiscalização da Contratante, que serão efetuados em 06 (seis) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso máximo acumulado e avanço físico das etapas, da seguinte forma:

<b>Etapas</b>	<b>Descrição</b>
1ª Parcela (1ª etapa): 30 (trinta) dias	até 10,84% (dez inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 10,84% (dez inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 1º mês
2ª Parcela (2ª etapa): 60 (sessenta) dias	até 20,07% (vinte inteiros e sete centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 30,92% (trinta inteiros e noventa e dois centésimos)



	por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 2º mês;
3ª Parcela (3ª etapa): 90 (noventa) dias	até 31,05% (trinta e um inteiros e cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 61,96% (sessenta e um inteiros e noventa e seis centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 3º mês;
4ª Parcela (4ª etapa): 120 (trinta) dias	até 29,15% (vinte e nove inteiros e quinze centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 91,12% (noventa e um inteiros e doze centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 4º mês;
5ª Parcela (5ª etapa): 150 (cento e cinquenta) dias	até 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 96,32% (noventa e seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 5º mês;
6ª Parcela (6ª etapa): 180 (cento e oitenta) dias	até 3,68% (três inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor total do Contrato - total acumulado 100,00% (cem por cento), quando executados os serviços correspondentes ao 6º mês.

**Parágrafo Primeiro** - Nos valores unitários e totais estipulados neste item já estão computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam sobre o preço global proposto para os serviços objeto do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro.** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo Gestor e pelos Fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, após verificado que os serviços tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser efetuado o pagamento correspondente. O prazo para a realização da vistoria de verificação da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial da CONTRATADA, do adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Quarto.** O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Quinto.** A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Sexto.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a



inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

**Parágrafo Sétimo.** A cada pagamento o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e demais cadastros para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Parágrafo Oitavo.** Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo do parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

**Parágrafo Nono.** Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, na forma da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, e alterações posteriores.

**Parágrafo Décimo.** A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços junto ao CREA e/ou CAU e recolhimento das garantias do Contrato, conforme o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências elencadas, a apresentação da Certidão Negativa de Débitos das contribuições previdenciárias da obra.



**Parágrafo Décimo Terceiro.** Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização e não será efetuado qualquer pagamento adiantado. A última parcela somente será paga após o recebimento definitivo do objeto do Contrato.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O MTE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações e exigências do Edital e seus anexos.

**Parágrafo Décimo Quinto.** O MTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos desta contratação.

**Parágrafo Décimo Sexto.** Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o gestor do contrato está autorizado a requisitar, à CONTRATADA, a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIPs discriminadas.

**Parágrafo Décimo Sétimo.** O pagamento de cada subetapa somente poderá ser efetivado quando de sua execução integral.

**Parágrafo Décimo Oitavo.** A inexecução de subetapas de uma parcela não impede o pagamento das subetapas executadas, entretanto, o inadimplemento será apurado e poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**Parágrafo Décimo Nono.** Para fins de pagamento entende-se:

- a) **etapa:** grande grupo construtivo que integra o cronograma físico-financeiro como, por exemplo, fundação, superestrutura, esquadrias, etc;
- b) **subetapa:** fração de etapa em um período do cronograma físico-financeiro;
- c) **parcela:** somatório de subetapas em um período do cronograma físico-financeiro.

**Parágrafo Vigésimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Vigésimo Segundo.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**Parágrafo Vigésimo Terceiro.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o valor do contrato será reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data da Proposta de Preços apresentada na fase de Licitação, pela variação do Índice Nacional de Custo da



**Construção Civil - Edificações** acumulado ou, na falta deste, por outro índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro.** Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo Quarto.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Quinto.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

O Prazo de vigência do Contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir de sua assinatura, prazo este equivalente ao somatório dos prazos para início de execução dos serviços; prazo de execução dos serviços; prazo de comunicado do encerramento da execução dos serviços e conclusão total do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de execução total dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do 10º (décimo) dia subsequente à assinatura do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os serviços serão executados em 06 (seis) etapas distintas, sendo de até 30 (trinta) dias o prazo máximo de execução de cada uma.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA terá até **10 (dez) dias corridos** para mobilização e início da execução dos serviços e, após a execução total do objeto contratado, terá até **05 (cinco) dias corridos** para comunicar o fato ao MTE.

**Parágrafo Quarto.** O prazo de vigência desta contratação poderá ser prorrogado por igual período e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de **3 meses após o término do período de vigência do contrato**, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



17

- b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  2. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **2%** (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
  2. Após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. Caso fortuito ou força maior;
  2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
  4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**;
- j) Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

**Parágrafo Quarto.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

**Parágrafo Quinto.** Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, no caso de sua inexecução total, parcial ou inadequada do objeto contratado, limitados a 30 (trinta) dias-multas. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, terá ensejo a rescisão contratual, que não excluirá a multa prevista nesse inciso. (quando couber)
- IV. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;
- V. Multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado na alínea "a" da cláusula décima terceira acima; O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VI. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Primeiro.** A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "VI" e "VII" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "V",



facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo.** Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**Parágrafo Primeiro.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Segundo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993

**Parágrafo Quarto.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do MTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

**Parágrafo Segundo.** Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes.

**Parágrafo Terceiro.** As alterações dos projetos, constantes deste Contrato, que importem na modificação das características ou valor dos serviços, deverão acompanhar-se da respectiva complementação do registro da ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA e/ou CAU da região onde os serviços serão realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE**

Para a execução dos serviços, objeto desta Contratação, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, bem como as diretrizes de sustentabilidade previstas no artigo 4º do Decreto 7.746, de 2012, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este instrumento regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo deste Contrato..

*[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 25 de FEVEREIRO de 2015.

**CONTRATANTE****TITO CALVO JACHELLI**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e  
Administração - Substituto

**CONTRATADO(A)****DALTON SANTIAGO DA SILVA**

Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rejane Arcanjo da Costa  
CPF: 691 528 451-68  
CI: 3610 069-55P/DF

Nome: Amanda do Nascimento  
CPF: 013.270.011-52  
CI: 2-270.013 DF



Endereço: Rua Major Rubens Vez, 122 Gávea - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2015 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

RODRIGO JOSE REQUIAO LOPES
Assistente em C&I

(SIDEIC - 27/02/2015) 443020-44206-2014NE800019

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

EDITAL DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 PRORROGAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS SECRETARIA EXECUTIVA CNRH

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Prorrogar até o dia 13/3/2015 o prazo de envio das inscrições para habilitação de usuários e organizações civis de recursos hídricos para participarem das Assembleias Deliberativas, que terão por finalidade indicar seus representantes, titulares e suplentes, no CNRH;

2. Alterar as seguintes datas constantes do Edital publicado no Diário Oficial da União, em 4/2/2015, Seção 3, página 129: divulgação da relação dos habilitados: 27/3/2015; recurso junto à Secretaria Executiva do CNRH: 8/4/2015; e divulgação da relação final dos habilitados: 15/4/2015.

3. Manter todas as demais disposições constantes do edital de 4/2/2015, publicado no DOU e no endereço eletrônico www.cnrh.gov.br.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015
NEY MARANHÃO
Secretário

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 201004

Nº Processo: 0311001444201425. PREGÃO SISPP Nº 42/2014. Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MP. CNPJ Contratado: 04339617000197. Contratado: PICK-UP CENTER TECNOLÓGICO EM PICK-UP S E CAMINHÕES L. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para os veículos pertencentes à frota deste Ministério, compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, fiação, borracharia, vidrearia, capotaria, acessórios, tapacaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como, também, do socorro mecânico (puxão).

(SICON - 27/02/2015) 201004-00001-2015NE800127

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000315201533. Objeto: Contratação de docente para ministrar o curso Judicialização de Políticas Públicas nos dias 13, 16, 18, 20, 23, 25 e 27/03/2015, na ENAP, no horário das 14h às 18h e livre. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 12/02/2015. CLAUDIA ANTICO. Coord. Geral. Ratificação em 23/02/2015. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Valor Global: R\$ 4.560,00. CPF CONTRATADA : 806.424.629-68 JULIA MAURMANN XI-MENES.

(SIDEIC - 27/02/2015) 114702-11401-2015NE800005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 114702

Nº Processo: 04600000266201539. Objeto: Contratação de docente para ministrar Oficinas sob Medida de Planejamento Estratégico para a Comissão de Análise do Ministério da Justiça, no período de 02/03

a 07/12/2015, no horário de 08h às 18h, na ENAP. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 09/02/2015. JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA. Coord. Geral. Ratificação em 27/02/2015. IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Diretor de Gestão Insensu - Substituto. Valor Global: R\$ 83.850,00. CPF CONTRATADA : 769.076.351-00 TATIANA DE ARAUJO ESPINDOLA.

(SIDEIC - 27/02/2015) 114702-11401-2015NE800005

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA UNIDADE ESTADUAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2015 - UASG 114629

Nº Processo: 03653001273201499. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2015. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA-E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 34028316000707. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFIOS. Objeto: Contratação de prestação de serviços e venda de produtos postais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/03/2015 a 09/03/2016. Valor Total: R\$75.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800030. Data de Assinatura: 26/02/2015.

(SICON - 27/02/2015) 114629-11301-2015NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº Processo: 05100.000727/2015-77. Convênio CONSIG Nº 278/2015-SEGEP/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP. Conveniada: MAFFRE VIDA S/A. CNPJ nº 54.484.753/0001-49. Objeto: viabilizar por meio da SEGEP/MP, órgão Central do SIPEC, representado as Unidades Federais de Saúde - UPAGs, vinculadas ao SIAPE, descontos de Prêmio de Seguro de Vida, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, por meio da autorização expressa de servidor. Fundamento Legal: Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria MP/RR nº 834, de 09 de fevereiro de 2010; Portaria MP/GAB nº 50, de 30 de março de 2008, e Portaria SEGEP nº 52, de 14 de março de 2014. Vigência: 60 (sessenta) meses, condicionada ao comprometimento anual, contados a partir da publicação do presente convênio no Diário Oficial da União, vedada a prorrogação, sob pena de rescisão. Conveniada: GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO - Secretário de Gestão Pública, SEGEP/MP. Assinatura: RODRIGO ARTUR GASTI DE BERNARDES. Assinatura outorga em instrumento de procuração firmado pelo(a) MAFFRE VIDA S/A. Custo: convênio não oneroso.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUI

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

Processo N.º 05421.000214/2013-71
RIP 1003.00007.500-0
Outorgante Doador: Município de Água Branca
Outorgado Donatário: UNIÃO, para uso do TRE/PI
Espécie: Termo de Rerratificação de Escritura Pública de Doação do imóvel situado à Rua Adalberto Santana, S/N, bairro Centro, em Água Branca-PI.
Finalidade: retificar a autenticação da representação legal da União e manifestar expressamente a aceitação da liberalidade e ratificar o restante da escritura.
Termo lavrado no Livro de Contratos n.º 002 da SPU/PI, às fls.140/141, datado de 26/02/2015.
Lavrado por: Anna Mary Fernandes de Carvalho

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TRANSFERÊNCIA

PROCESSO Nº 10983.006404/85-71
Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina.
Outorgado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
OBJETO: Transferência do imóvel situado na localidade de Felipe Schmidt, Município de Canoas/RS
FINALIDADE: destina-se ao assentamento de famílias com vistas ao desenvolvimento agrário
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.504/64; Art. 188/C.F.
CONTRATO: Termo de Transferência lavrado em 05/02/2015, fls. 074 a 081, do Livro nº 13 de Termos Diversos e Escrituras de SPU/SC.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a despesa a favor da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, CNPJ nº 26.989.137/0001-04. Objeto: participação de empregado no curso Direito Administrativo - Licitação e alternativas às soluções dos contratos públicos. Aprovado pelo Gerente de Patrimônio e Logística, e Ratificado pela Diretora de Administração.

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2015, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a despesa a favor do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDIOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0001-09. Objeto: participação de empregado no 10º Congresso Brasileiro de Projeiros. Aprovado pelo Gerente de Patrimônio e Logística, e Ratificado pela Diretora de Administração.

EUGÊNIA BOSSI FRAGA
Diretora

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2015

ESPECÍFICO: Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2015, celebrado entre o Ministério Regional do Trabalho de 9º Região e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, visando o acesso a informações de dados disponibilizados pelo MTE, processo nº 4073.000016/2015-54. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado para igual período e alterado mediante termo aditivo. DATA DE ASSINATURA: 27.02.2015. ASSINAM: Pelo Tribunal Regional do Trabalho de 9º Região: Almino Pedrozo dos Santos - Presidente, CNPJ nº 03.141.166/0001-16, e pelo Ministério do Trabalho e Emprego: Manoel Dias - Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 37.113.367/0033-48.

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2015 - UASG 380018

Nº Processo: 46010001701201451. PREGÃO SISPP Nº 53/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 18113305000104. Contratado: PLENO ARQUITETURA E CONSTRUCOES -EIRELI - EPP. Objeto: Elaboração de projetos básicos, executivos complementares e outros serviços correlatos para a construção de imóvel próprio da SRTE/RO. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Lei nº 10520/02. Vigência: 25/02/2015 a 23/09/2015. Valor Total: R\$110.000,00. Fonte: 174381011 - 2014NE800419. Data de Assinatura: 25/02/2015.

(SICON - 27/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

Nº Processo: 46166000024201561. PREGÃO SISPP Nº 53/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 18113305000104. Contratado: PLENO ARQUITETURA E CONSTRUCOES -EIRELI - EPP. Objeto: Elaboração de projetos básicos, executivos complementares e outros serviços correlatos para a construção de imóvel próprio da SRTE/AP. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e Lei nº 10520/02. Vigência: 25/02/2015 a 23/09/2015. Valor Total: R\$140.000,00. Fonte: 174381011 - 2014NE800420. Data de Assinatura: 25/02/2015.

(SICON - 27/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 380018

Nº Processo: 46166000025201514. PREGÃO SISPP Nº 54/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 15772705000102. Contratado: G. A. F. CONSTRUTORA LTDA - ME - Objeto: Elaboração de projetos básicos, executivos complementares e outros serviços correlatos para reforma e/ou melhoria da SRTE/AL. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/02/2015 a 23/09/2015. Valor Total: R\$169.500,00. Fonte: 174381011 - 2014NE800422. Data de Assinatura: 25/02/2015.

(SICON - 27/02/2015) 380018-00001-2015NE800001